



Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

Port. Nº 144 de 05 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea b, do regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04, e:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação dos programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual, conforme o Decreto Estadual nº 15.004/2014;

padronizar os processos de elaboração de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO que as indústrias são responsáveis pela garantia, qualidade e segurança dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO que as agroindústrias já desenvolvem ações específicas de hábitos de boas práticas e higiene em produtos de origem animal, de maneira que possua total controle do processo de produção (matéria-prima ao produto final);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) é direito básico do consumidor a proteção à vida, a saúde e a segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual - SIE/BA deverão implantar ou atualizar os Programas de Autocontrole, com base nos parâmetros descritos nesta Portaria.

Parágrafo Único - Caso a indústria já possua programa de autocontrole implantado, este deverá ser atualizado, conforme as regras previstas para a implantação do Programa nesta Portaria

Art. 2º - O programa de autocontrole será específico para cada indústria respeitando-se as suas peculiaridades estruturais e de processo, sendo a sua elaboração e cumprimento de responsabilidade exclusiva de seus representantes e responsáveis legais.

Art. 3º - Entende-se por implantação de Programa de Autocontrole (métodos universais - Boas Práticas de Fabricação - BPF, Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO, Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle - APPCC, entre outros programas de autocontroles) a elaboração de manual onde sejam descritas todas as ações pertinentes aos requisitos essenciais que visam à obtenção de alimentos inócuos, como também o registro das ações em planilhas de monitoramento específicas.

Art. 4º - O programa de autocontrole deve contemplar os seguintes itens:

- Identificação completa da empresa, do responsável legal e do responsável técnico, com respectivas assinaturas;
- Organograma da empresa;
- Número da versão, data de revisão e paginação;
- Identificação da equipe de controle de qualidade e suas funções;
- Relação de todos os produtos elaborados com os respectivos números de registro junto à ADAB, capacidade diária de produção e armazenamento;
- Elementos de controle.

Art. 5º - Os elementos de controle descritos no programa de autocontrole são divididos em:

- Manutenção (instalações, equipamentos industriais, calibração e aferição).
- Ventilação e Iluminação.
- Água de abastecimento e águas residuais.
- Higiene industrial e operacional.
- Hábitos higiênicos e saúde dos funcionários.
- Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO.
- Controle integrado de pragas.
- Controle de matéria-prima, ingrediente e material de embalagem.
- Controle de temperatura.
- Controle de formulação de produtos e combate a fraude.
- Análise laboratorial.
- Rastreabilidade e Recolhimento de produtos (Recall).
- Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).
- Bem Estar Animal.
- Identificação, remoção, segregação e destinação do material de risco específico (MRE).

§ 1º Os elementos de controle enumerados do 1 ao 13 serão implantados em todos os estabelecimentos.

§ 2º O elemento 14 será implantado nos estabelecimentos Matadouro-Frigorífico, Matadouro de aves e coelhos e Abatedouro-Frigorífico de Pescado.

§ 3º O elemento 15 será implantado, exclusivamente, em Matadouro-Frigorífico que abate ruminantes.

Art. 6º - Em cada elemento de controle deve estar descrito, no mínimo:

- Objetivo;
- Legislação de referência;
- Descrição detalhada de todos os procedimentos incluindo os procedimentos operacionais padrão (POP) que a empresa deverá cumprir em sua rotina;
- Forma de monitoramento (o que, como, quando e quem faz);
- Limites críticos e parâmetros de referência de acordo com a base legal;
- Ações preventivas;
- Descrição das não conformidades;
- Ações corretivas propostas na ocorrência de desvio da conformidade;
- Procedimentos de verificação;
- Registros;
- Modelo de documentos de monitoramento.

Art. 7º - Estabelecer que os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual - SIE/BA terão que elaborar, atualizar e implantar o programa de autocontrole, em conformidade com esta portaria, em três fases conforme os intervalos a seguir discriminados:

- 1ª Fase - Elaboração, atualização e apresentação do Programa de Autocontrole - Prazo de 06 (seis) meses;
- 2ª Fase - Implantação de todos os elementos de controle, exceto APPCC - Prazo de 06 (seis) meses, após a primeira fase;
- 3ª Fase - Implantação do APPCC - Prazo de 06 (seis) meses, após a segunda fase.

Art. 8º - Aplica-se, no que couber, o Decreto Estadual nº 15.004, de 26 de Março de 2014.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Almeida Alves

Diretor Geral

Port. DG Nº 126/19. O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados, resolve **CONCEDER** ao servidor integrante do Quadro de Pessoal desta Agência o direito à Licença Prêmio, com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94:

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Início	Fim	Finalidade
083.7293.2019.0005322-59	10266591	FLAVIO BARBOSA DE ALMEIDA	2006/2011 (resta 60 dias)	22/04/2019	21/05/2019	GOZO

Port. DG Nº 120/19. O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados, resolve **CONCEDER** ao servidor integrante do Quadro de Pessoal desta Agência o direito à Licença Prêmio, com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94:

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Início	Fim	Finalidade
083.7293.2019.0005068-19	83412618	UILIAN COSTA DE ALMEIDA	2007/2012 (resta 30 dias)	10/06/2019	08/08/2019	GOZO

Port. DG Nº 118/19. O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados, resolve **CONCEDER** ao servidor integrante do Quadro de Pessoal desta Agência o direito à Licença Prêmio, com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94:

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Início	Fim	Finalidade
083.7293.2019.0005158-12	83374141	CLEBER DE LIMA	2009/2014 (resta 60 dias)	03/07/2019	02/08/2019	GOZO

Port. DG Nº 138/19. O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados, resolve **CONCEDER** ao servidor integrante do Quadro de Pessoal desta Agência o direito à Licença Prêmio, com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94:

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Início	Fim	Finalidade
083.7293.2019.0005585-16	10311209	MARCELO FERNANDES CARDOSO	2008/2013 (resta 30 dias)	01/07/2019	30/07/2019	GOZO

Port. DG Nº 132/19. O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados, resolve **CONCEDER** à servidora integrante do Quadro de Pessoal desta Agência o direito à Licença Prêmio, com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94:

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Início	Fim	Finalidade
083.7293.2019.0005583-53	83374053	KATIA CERQUEIRA LIMA	2002/2007 (quitou)	25/06/2019	24/07/2019	GOZO

RETIFICAR PORT. Nº 115/19 DOE 01/06/2019 CATARINA COTRIM DE MATTOS SOBRINHO Onde se lê: "quinquênio 2002/2007", leia-se: "quinquênio 2007/2012"

Port. Nº 137 de 03 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA-ADAB, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições do Art. 23, I b do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.023 de 15 de março de 2004,

RESOLVE:

Designar com base no artigo 205, da Lei nº 6.677, de 27.09.94, os servidores: Silvinha Alves de Melo, matrícula: nº 83.374.211-8 Maria Carolina Bacelar Viana, matrícula: nº 10.260.110-4 e, José Klinger de Oliveira Cruz Filho, matrícula: nº 10.311.210-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes do